MANUAL DO BOLSISTA FILANTRÓPICO

O programa de bolsas de estudo é um processo anual voltado para alunos da FACHA que nunca tiveram bolsa, em situação de carência econômica, conforme legislação vigente. É um benefício concedido parcial ou integralmente, através da análise da documentação e da renda bruta do grupo familiar. O processo é organizado por uma Comissão instituída para este fim, tendo a atribuição de organizar, verificar documentação e conceder o benefício de acordo com o quantitativo estipulado pela OHAEC em função da legislação vigente, além de fiscalizar, no decorrer do ano, denúncias de concessão indevida**.**

As bolsas de estudos oferecidas pela OHAEC seguirão a legislação vigente e requisitos próprios, sobretudo o critério socioeconômico a ser auferido pela instituição, tendo em vista os seguintes perfis:

1 - A bolsa de estudo integral **poderá** ser concedida ao aluno cuja renda familiar mensal **per capita** não exceda o valor de 1 1/2 (um e meio) salário mínimo.
2 - A bolsa de estudo parcial **poderá** ser concedida ao aluno cuja renda familiar mensal **per capita** esteja acima do valor de 1 1/2 (um e meio) salário mínimo e não exceda o valor de 3 (três) salários mínimos.

Não está apto o aluno/candidato portador de diploma de nível superior e nem matriculado em outra IES pública e/ou particular, se a irregularidade for detectada o aluno perde a bolsa e deve pagar o período que usou o benefício indevidamente.

Para a manutenção da bolsa de estudos, todos os alunos beneficiados devem provar sua situação socioeconômica anualmente. Devendo apresentar a documentação exigida sempre nas duas primeiras semanas de dezembro, a data é informada através de e-mail, cartazes colados na FACHA Méier e Botafogo e site.

Fique atento aos prazos, pois não há prorrogação.

O fato de o aluno e/ou seu responsável ter expectativas de uma bolsa não autoriza a deixar de pagar sua prestação mensal no vencimento.

O (a) aluno (a) **deverá estar rigorosamente em dia** com a Instituição, **regularmente matriculado** em um dos cursos de graduação da instituição e **não ter nenhuma reprovação no semestre anterior cursado.**

A inscrição em disciplinas deverá ser feita em período estipulado pelo setor de bolsa, após conferências dos requisitos de manutenção.

O (a) aluno (a) **deverá ter o seu C.R**. (Coeficiente de Rendimento) **do semestre anterior** da solicitação **igual superior a 7,0** (sete) **e conjuntamente** ter o **Rendimento Acadêmico de 75%,** ou seja, ser aprovado neste percentual das disciplinas efetivamente cursadas.

A bolsa só vigorará o lançamento da bolsa e nunca é retroativo. **Para o bolsista integral a bolsa incide nos meses de janeiro e julho, sendo essencial que o bolsista parcial efetue o pagamento para confirmar a matrícula e deferimento do pedido.**

As bolsas são variáveis e baseados no número de alunos que se encontram efetivamente matriculados nos Cursos de Graduação, e ainda, dentro dos parâmetros acima expostos. Sendo assim, esse percentual pode tanto aumentar, como diminuir dependendo do número de créditos ou quantidade de bolsas disponibilizadas para o processo.

1 - QUEM PODE SOLICITAR

Alunos da FACHA em situação de carência econômica conforme legislação vigente.

Não há bolsa no meio do ano

2 - COMO SE INSCREVER

Entregando documentação no período estipulado no protocolo ou secretaria, sob requerimento.

1 - **Renovação** - Alunos que já são bolsistas e desejam manter o benefício.

2 – **Solicitação** - **Alunos que nunca tiveram bolsas** e desejam obter o benefício.
2.1 – Não há bolsa para o primeiro período na FACHA.
2.2 – Não há bolsa para alunos contemplados com outros benefícios do Governo Federal (ProUni, FIES, SISU e outros)
2.3 - A bolsa não é cumulativa com outros benefícios oferecidos pela Instituição.
2.4 – Não há bolsa para alunos com matrícula trancada.

Fazem parte da Inscrição e Renovação:
– *O Edital de Bolsa*
– *Manual do Aluno FACHA*
– *Manual do Aluno da Bolsa Filantrópica*
– *Formulário*
– *Lista de documentos*
– *Anexos, usar somente os necessários ao grupo familiar.*
– Termo Aditivo
– Folha de Rosto Solicitação ou Renovação

Parágrafo Único: **Não está apto o aluno/candidato portador de diploma de nível superior e nem matriculado em outra IES pública e/ou particular.**

Na solicitação e/ou renovação o aluno deve observar o tempo de Integralização do curso como de no máximo 2 semestres a mais que o do curso. Ex: Comunicação no máximo de 10 semestres, sendo 8 do curso e dois para integralização.

3 - COMO FUNCIONA

3.1 – Renovação

3.1.1 – Semestral – Após análise de rendimento acadêmico de 75% de aproveitamento nas disciplinas efetivamente cursadas e **cumulativamente** CR 7 (sete).
3.1.2 – Anual – Após análise de rendimento acadêmico, ou seja, ser aprovado em 75% das disciplinas efetivamente cursadas, **cumulativamente** CR 7 (sete) e inscrição no processo anual de bolsa, com entrega da documentação do grupo familiar no prazo estipulado pelo edital.

Na <u>renovação semestral,</u> os critérios CR e Rendimento Acadêmico são cumulativamente avaliados para a manutenção da bolsa.
Na <u>renovação anual,</u> os critérios CR, Rendimento Acadêmico são cumulativamente avaliados e, somados ainda a entrega da documentação no prazo estipulado para avaliação.

3.2 -**Solicitação** – No prazo estipulado no edital, entregar o Formulário de SOLICITAÇÃO, a documentação do grupo familiar organizado por grau de parentesco (essas pessoas devem estar relacionadas no formulário) e Termo Aditivo e anexos específicos.

O estudante, seja bolsista integral ou parcial, para manter-se com o benefício, deverá ser aprovado em, no mínimo, 75% das disciplinas cursadas e CR 7 (sete) em cada semestre.

Alunos com bolsa parcial devem efetuar a matrícula e pagar a mesma integralmente em janeiro.

Alunos com solicitação devem pagar integralmente até o resultado da bolsa.

3.3 - Lançamento da Bolsa

<u>Semestral</u> – Até quinze dias após o último prazo de lançamento de notas pelos professores para conferência do CR e RA.
<u>Anual</u> – Até março do ano seguinte a entrega, após conferência do CR, RA e da documentação do grupo familiar.

<u>O aluno deve entrar em sua secretaria virtual para acompanhar o lançamento.</u>

Para o cálculo do Rendimento Acadêmico - RA:

Exemplificando: um estudante que cursa efetivamente quatro disciplinas (não contar as disciplinas trancadas) em um período letivo, deverá ser aprovado em, pelo menos, três disciplinas, o que representa um percentual de aprovação de 75%. Caso seja aprovado em apenas duas disciplinas, terá a sua bolsa encerrada, visto que totalizou somente 50% de aproveitamento.

Nº DE DISCIPLINAS CURSADAS	Nº DE DISCIPLINAS EM QUE DEVE HAVER APROVAÇÃO
1	1
2	2
3	3
4	3
5	4
6	5
7	6
8	6
9	7
10	8

Para o cálculo CR:
O aluno deve somar as notas finais de todas as disciplinas efetivamente cursadas, e dividir pelo mesmo número, sendo que esta divisão deve ser igual ou superior a 7, 00 (sete).

Exemplificando: um estudante que cursa quatro disciplinas em um período letivo, trancou uma. Efetivamente cursou três disciplinas. Na primeira matéria tirou como nota final 8,00(oito), na segunda matéria 7,00 (sete) e na terceira matéria 6,00 (seis), somando-se todas as notas finais o total deu 7+8+6= 21 (vinte e um), dividido por 3 (disciplinas efetivamente cursadas) igual a 7. Desta forma o CR atingiu um dos requisitos de manutenção de bolsa.

4 - INSCRIÇÃO EM DISCIPLINAS

A inscrição em disciplinas deverá ser feita em período estipulado pelo setor de bolsas, após conferências dos requisitos de manutenção.

Semestral – Uma semana após o último prazo de lançamento de notas pelos professores para conferência do CR e RA.

Anual – Após conferência do CR, RA e entrega da documentação.

5 - GRUPO FAMILIAR - PORTARIA NORMATIVA Nº 10 de 30/04/2010.

Art. 8º - Para fins do disposto nesta Portaria considera-se grupo familiar o conjunto de pessoas que residem na mesma moradia do estudante, e que cumulativamente:

I - sejam relacionadas ao estudante na condição de pai, padrasto, mãe, madrasta, cônjuge, companheiro (a), filho (a), enteado (a), irmão (ã), avô (ó), tutor (a), tutelado (a) ou curador (a), curatelado (a).

6 - RENDA FAMILIAR MENSAL BRUTA - MEC - PORTARIA NORMATIVA Nº 10 de 30/04/2010.

Art. 8º - § 1º Entende-se como renda familiar mensal bruta a soma de todos os rendimentos auferidos por todos os membros do grupo familiar, que compreende:

I - o valor bruto de salários, proventos, vale alimentação, gratificações eventuais ou não, gratificações por cargo de chefia, pensões, pensões alimentícias, aposentadorias, comissões, pró-labore, outros rendimentos do trabalho não assalariado, rendimentos do mercado informal ou autônomo, rendimentos auferidos do patrimônio e quaisquer outros, bem como benefícios sociais, salvo seguro desemprego, de todos os membros do grupo familiar, incluindo o estudante e;

II - qualquer auxílio financeiro regular prestado por pessoa que não faça parte do grupo familiar.

7 - COMO CALCULAR A RENDA FAMILIAR POR PESSOA

A renda familiar por pessoa é calculada somando-se a renda bruta dos componentes do grupo familiar e dividindo-se pelo número de pessoas que formam este grupo. Se o resultado for até um salário mínimo e meio, o estudante **poderá** concorrer à bolsa integral. Se o resultado for maior que um salário mínimo e meio e menor ou igual a três salários mínimos, o estudante **poderá** concorrer a uma bolsa parcial de 50%.

8 - CANDIDATOS HABILITADOS

Poderá participar do Processo Seletivo o aluno:
Com renda per capita de até 03 (**três)** salários mínimo.
8.1 - Adimplente com a FACHA.
8.2 - Que esteja cursando a partir do 2º semestre na FACHA
8.3 - Que tenha no semestre anterior CR 7
8.4 - RA de 75% de aproveitamento

9 – DA CONCESSÃO

A bolsa concedida só tem efeito a partir da data de concessão. Em nenhuma hipótese, a bolsa terá caráter retroativo sobre as prestações pagas, não havendo desta forma direito a reembolso.

O fato de o aluno ter expectativas de uma bolsa não autoriza a deixar de pagar sua prestação mensal no vencimento.

É obrigatório o aluno bolsista manter atualizados seus contatos na secretaria virtual.

A bolsa integral incide nos meses de janeiro e julho, sendo essencial que o bolsista parcial efetue o pagamento para confirmação da matrícula.

As bolsas serão concedidas, após:

9.1 - Conferência do CR e RA
9.2 - Conferências das informações prestadas no Formulário e verificação da documentação;
9.3 - Visita à residência a critério da Comissão ou conforme item 15 do edital;
9.4 - Informações retiradas nas redes sociais;
9.5 - Outras fontes que permitam uma melhor avaliação da solicitação;
9.6 - Assinatura do termo aditivo de bolsa.
9.7 - A bolsa não é cumulativa com outros benefícios oferecidos pela Instituição.
9.8 - O aluno que for beneficiado com a bolsa de estudo parcial deverá retirar o boleto, através da secretaria virtual, com o devido lançamento e quitá-lo até o vencimento.
9.9 - As bolsas concedidas para 2016 devem ser renovadas anualmente através do processo, contudo, após o 1º primeiro semestre PODERÃO ser renovadas automaticamente para o 2º semestre de 2017, desde que, entre outros requisitos, o aluno contemplado:
9.10- Esteja Adimplente;
9.11 - Tenha CR (Coeficiente de Rendimento) igual ou superior a 7 (sete) no semestre anterior a solicitação;
9.12 - Tenha 75% de frequência em aula;
9.13 - Curse preferencialmente a grade completa dos períodos do curso ao qual ganhou bolsa;
9.14 - Não efetue trancamento de matrícula;
9.15 - Não faça trancamento de TCC;
9.16 - Não curse menos de 15 créditos;
9.17 - Não solicite troca de turno, unidade e/ou curso ou habilitação;
9.18 - Não tenha omitido ou fraudado informações e/ou documentos solicitados para o processo;
9.19 - Preferencialmente tenha concluído o ensino médio em rede pública ou escolas privadas com bolsa integral.
9.20 As solicitações e/ou renovações são concedidas das matrículas mais antigas para as novas, oportunizando assim que os alunos com mais tempo na instituição se formem.

As renovações e solicitações são vistas das matrículas mais antigas para as mais novas, oportunizando assim que alunos mais antigos possam ter a oportunidade de se formar;

A comissão poderá, havendo necessidade, solicitar a qualquer tempo a apresentação de outros documentos pendentes e/ou que se fizerem necessário para esclarecer dúvidas. No caso da não entrega no prazo estabelecido, o aluno será automaticamente desclassificado do processo e o que tiver a bolsa perderá a mesma.

10 – CANCELAMENTO

As bolsas serão canceladas, após:

10.1- Conclusão do Curso
10.2 - Inexistência de matrícula dentro do prazo estipulado
10.3 - Abandono do curso
10.4 - Matrícula do bolsista em IES Pública e/ou privada com bolsa/desconto.
10.5 - Substancial mudança na situação socioeconômica grupo familiar do bolsista (1,2, 2.1,2.2 e 2.3)
10.6 - Aproveitamento acadêmico inferior a 75% no semestre anterior
10.7 - CR inferior a 7,00 (sete) no semestre anterior, cumulativamente com item 9.11. e 9.12
10.8 - Denúncia
10.9 - Fraude ou omissão de informações ou documentos solicitados para comprovação de informações.
10.10 – Não entrega da documentação e documentos pendentes no prazo.

11- COMISSÃO DE ANÁLISE

11.1- O presidente das Organizações Hélio Alonso de Educação e Cultura institui a Comissão de Análise das Bolsas de Estudos.
11.2- A referida Comissão terá como atribuições a distribuição dos respectivos recursos financeiros/créditos, pelo montante disponibilizado para o processo de bolsa.
11.3- O processo de seleção e distribuição das Bolsas de Estudos será realizado sem interferências pessoais, ideológicas, político-partidárias ou privilégios, baseando-se sua análise e deferimento, tão somente, nas informações e documentação apresentada pelo próprio candidato.

12-RESULTADO

12.1 - O resultado será disponibilizado na Secretaria Virtual até o dia:
- ✓ XXX/XXX/XXX para alunos com bolsas parciais – Ver Edital
- ✓ XXX/XXX/XXX para bolsistas integrais. – Ver Edital

12.2 - Não serão fornecidas quaisquer informações sobre o andamento do processo, antes da data estabelecida para resultado, salvo por determinação da comissão.
12.3- Mesmo o aluno estando enquadrado em um dos perfis (parcial ou integral) à concessão da bolsa filantrópica está condicionada ao número de créditos disponibilizados para o processo, e a quantidade de bolsas estipuladas pela OHAEC.

13 – RECURSO

Não caberá em nenhuma instância recurso, caso o pedido seja indeferido. Caso o aluno não seja contemplado com bolsa poderá recorrer ao FIES (Fundo de Financiamento Estudantil), PRAVALER ou aguardar o próximo processo de seleção de bolsas para se candidatar novamente.

14 – DENÚNCIA

14.1- Qualquer pessoa, durante todo o processo de vigência da bolsa, independente de identificação, poderá formalizar denúncia, dirigida ao NRSA, por e-mail, pessoalmente ou através da Ouvidoria.
14.2 - O Aluno bolsista denunciado será notificado para prestar esclarecimentos e/ou entregar documentos ao NRSA, em dia e hora determinados, sendo os atos de diligências, registrados em processo interno para apuração de denúncia. No caso de ser a denúncia procedente, após a oportunidade do contraditório e da ampla defesa, o beneficiário terá a bolsa encerrada, ficando obrigado a restituir os valores recebidos, de forma corrigida.
14.3 - O aluno que perder a bolsa por motivo de denúncia ficará impedido de participar de novos processos de concessão de bolsa de estudo até o término de seu curso.

15– INDEFERIMENTO

15.1 - Término dos créditos e ou quantitativo de bolsas disponibilizados para o processo;
15.2- Falta de documentos comprobatórios;
15.3- Insuficiência de carência;
15.4- CR inferior a sete no semestre anterior;
15.5- Renda per capita acima de 03 (**três)** salários mínimo.
15.6- Inexistência de matrícula dentro do prazo estipulado
15.7- Abandono do curso
15.8- Matrícula do bolsista em IES Pública e/ou privada com bolsa/desconto.
15.9- Substancial mudança na situação socioeconômica grupo familiar do bolsista
15.10- Aproveitamento acadêmico inferior a 75% no semestre anterior
15.11- Denúncia
15.12- Fraude ou omissão de informações ou documentos solicitados para comprovação de informações.
15.13- Não entrega de documentação e documentos pendentes no prazo estipulado.

16 - DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao final do processo será sorteado pela Comissão um percentual de alunos e beneficiados com a bolsa de estudo que serão visitados, bem como averiguada novamente toda sua documentação e, em caso de omissão de dados e/ou divergência de informações, estarão sujeitos à perda da bolsa e a restituição dos valores recebidos, de forma corrigida e o benefício será repassado a outro aluno. Ficará, também, sujeito às penalidades legais o beneficiado que omitir dados, informações, documentos, etc., ou mesmo faltar com a verdade**.**

a. A análise dos documentos ocorrerá de acordo com a data da entrega.
b. Caso o pedido seja **indeferido**, a documentação estará à disposição do aluno para sua devida retirada na Secretaria até XXX/XXX/XXX. (ver edital) Após essa data a documentação será destruída.

Rio de Janeiro, 10 de novembro de 2016.

Márcia Alonso

Presidente da OHAEC